



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12018/17

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01694/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EVANDRO PASSOS DE LUCENA**
- 1.2. CARGO: **Professor de Educação Básica 3, matrícula Nº 58.225-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17.04.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **07.07.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.06.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS	69 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa,

Em 19 de setembro de 2017.

mgd

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 08:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 18:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 12:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO